

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 68/2021 - SEAPA

Processo **202117647003544**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **GSI Comércio e Soluções LTDA**, na forma a seguir.

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, Tiago Freitas de Mendonça, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

#### 1.2 DA CONTRATADA

**GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.452.561/0001-71, com sede na Rua Dona Maria Kubitscheck de Figueiredo, nº 456, Quadra 19, Lote 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, CEP: 74775-018, Goiânia-Goiás, neste ato representada por Gesy Saraiva de Goias, com endereço profissional no endereço da contratada.

#### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2021, objeto do Processo Administrativo nº 202117647000498, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de de caixas plásticas tipo monobloco (hortifruti) de uso constante para transporte e armazenamento de alimentos, a serem distribuídos aos municípios

goianos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	
				Valor Unitário	Valor Total
1 (COTA PRINCIPAL)	<p><b>Caixa plástica hortifruti, cerca de 31x36x55 cm, empilhável. Cor preta, gravado: "Feira do Produtor".</b></p> <p>*O item ofertado deverá apresentar, preferencialmente, as dimensões acima descritas. Todavia, será aceita uma variação para medidas maiores em até 10% (dez por cento). Marca: GOIASB</p>	Un.	7.500	R\$ 25,75	R\$ 193.125,00
2 (COTA RESERVADA)	<p><b>Caixa plástica hortifruti, cerca de 31x36x55 cm, empilhável. Cor preta, gravado: "Feira do Produtor".</b></p> <p>*O item ofertado deverá apresentar, preferencialmente, as dimensões acima descritas. Todavia, será aceita uma variação para medidas maiores em até 10% (dez por cento).Marca: GOIASB</p>	Un.	2.500	R\$ 25,75	R\$ 64.375,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					R\$ 257.500,00

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal, observado o disposto no item 11 e respectivos subitens e, mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF;

**4.2** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato/instrumento equivalente.

**4.3** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

**4.4** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas

as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**4.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, a fonte para a gravação das caixas, pela CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Atender o objeto do contrato/instrumento equivalente de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**5.2** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**5.3** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**5.4** Manter durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, legislação vigente, no edital e seus anexos ou no contrato/instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo de 10 (dez) dias, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.5** Fornecer a garantia do objeto pelo prazo legal vigente, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto;

**5.6** Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência;

**5.7** Entregar as caixas devidamente gravadas de acordo com a fonte fornecida pela Contratante;

**5.8** Realizar a identificação visual das caixas, objeto deste Contrato, fazendo uso do modelo de gravação fornecido pela Contratante, por meio da Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar, que deverá disponibilizar por meio eletrônico a cor e a fonte para gravação, pela CONTRATADA;

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE**

**6.1** A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento receberá os bens da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para verificação da conformidade dos objetos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa dos bens e consequente aceitação dos equipamentos.

**6.2** Os bens serão consideradas aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Prazo de entrega: A entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo descrito em cronograma abaixo, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato/responsável equivalente.

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
ITEM	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1. Caixas (cota principal)	7.500	1.875	1.875	3.750
2. Caixas (cota reservada)	2.500	625	625	1.250

**7.1.1** Caso a contratação não seja efetuada na quantidade prevista acima, as quantidades a serem entregues seguirão as mesmas proporções apresentadas.

**7.2** Local de Entrega: A entrega deverá ser realizada com o objeto em perfeito estado de funcionamento, através de verificação, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**8.1** A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93ento, rua 256, nº 52 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

**9.1** O prazo da vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União, se for o caso, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.20.306.1040.3045.03

**10.2** Nota de Empenho nº. 2021.3201.011.00001 no valor de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), datada de: 05/11/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

**11.2** O pagamento deverá ser realizado pela SEAPA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com o respectivo recebimento definitivo;

**11.2.1** Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato/instrumento equivalente, realizará a conferência dos bens e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**11.2.2** Os pagamentos SOMENTE serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**11.3** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**11.3.1** Bem entregue fora das especificações técnicas exigidas;

**11.3.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**11.4** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

**11.4.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**11.4.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

**11.5** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**11.6** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não mantiver a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo

**12.2** O contratado que praticar infração prevista no item 12.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**12.3** As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.3, e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.2.

**12.4** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**12.4.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**12.4.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**12.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** As sanções descritas no item 12.1.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**14.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

**14.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Gesy Saraiva de Goiás  
GSI Comércio e Soluções LTDA

#### **ANEXO – I**

#### **ARBITRAGEM**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
**Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Gesy Saraiva de Goias  
**GSI Comércio e Soluções LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 06/12/2021, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025006620** e o código CRC **A1A1D1B8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200  
- (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202117647003544



SEI 000025006620